



**Câmara Municipal de Aveiro  
Divisão de Compras e Património  
Compras e Aprovisionamento**

## **CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

## **CADERNO DE ENCARGOS**



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS"**

### **ÍNDICE**

|                                                                                                        |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto .....</b>                                                          | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato.....</b>                                                         | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de Execução Contratual .....</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços.....</b>                   | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 5.<sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço .....</b>                                   | <b>5</b>  |
| <b>Cláusula 6.<sup>a</sup> - Local da prestação de serviços.....</b>                                   | <b>6</b>  |
| <b>Cláusula 7.<sup>a</sup> - Informação e monitorização do contrato.....</b>                           | <b>6</b>  |
| <b>Cláusula 8.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo .....</b>                                       | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 9.<sup>a</sup> - Valor do contrato.....</b>                                                | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 10.<sup>a</sup> - Preço contratual .....</b>                                               | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 11.<sup>a</sup> - Condições de pagamento .....</b>                                         | <b>8</b>  |
| <b>Cláusula 12.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....</b>                                        | <b>8</b>  |
| <b>Cláusula 13.<sup>a</sup> - Força maior.....</b>                                                     | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte da entidade adjudicante .....</b>                    | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....</b>                   | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 16.<sup>a</sup> - Seguros.....</b>                                                         | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 17.<sup>a</sup> - Foro competente.....</b>                                                 | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 18.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....</b>                  | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 19.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....</b>                                    | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 20.<sup>a</sup> - Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais. ....</b> | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 21.<sup>a</sup> - Execução dos serviços .....</b>                                          | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 22.<sup>a</sup> - Encargos do prestador de serviços.....</b>                               | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 23.<sup>a</sup> - Legislação aplicável .....</b>                                           | <b>13</b> |

### **Anexo – Especificações Técnicas**

**Anexo I – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE A CUMPRIR PELOS OPERADORES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO CONTEXTO DO FLUXO ESPECÍFICO DOS VfV VERSÃO 1.2 – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha/reboque, transporte, estacionamento, guarda, tratamento de veículos em fim de vida (VfV), com emissão de certificados de destruição VfV, pelo preço base de **€20.325,20**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de devolução de veículos reclamados pelos seus proprietários, nos termos legais.
3. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual**

1. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte da presente cláusula, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e da forma a seguir discriminada, salvaguardadas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:
  - a) 30 (trinta) meses, para os serviços de recolha;
  - b) 36 (trinta e seis) meses, para os de serviços de transporte, parqueamento, guarda, tratamento, emissão de certificados de destruição e devolução dos veículos reclamados pelos seus titulares.
2. O contrato termina atingido o prazo referido no número anterior da presente cláusula ou atingido o valor de €20.325,20€, acrescido de IVA à Taxa legal em vigor.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o presente contrato extingue-se independentemente de atingido ou não o montante previsto no número anterior, sem que o prestador de serviços tenha direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
  - a) Recolher num prazo não superior a 48 horas contados a partir da comunicação feita pelo Município de Aveiro e do(s) local(ais) por este indicado(s), como sejam a via pública, praças, parques ou armazéns, os veículos, independentemente da sua categoria;
  - b) Emitir e entregar ao Município de Aveiro, documento, a ser aprovado pelo Município, de recolha do veículo onde conste: matrícula, n.º de chassis/quadro (sempre que possível), marca, modelo, cor, estado de conservação do mesmo com respetivo registo fotográfico, e local onde foi recolhido;
  - c) Parquear nas suas instalações, devidamente licenciadas e protegidas, que deverão ter capacidade para uma rotatividade de viaturas em parque no mínimo de 100, no estreito respeito pelas condições estabelecidas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e demais



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

normas ambientais consagradas na legislação aplicável, os veículos recolhidos no Município, durante o(s) período(s) legalmente previstos em que o processo administrativo decorre. O espaço de estacionamento deverá ser reservado e por conseguinte vedado, para as viaturas mandadas recolher pelo Município de Aveiro, dependendo a área da quantidade de viaturas que a cada momento esteja em parque;

- d) Emitir o certificado de destruição do veículo nos prazos devidos e remetê-lo ao Município de Aveiro nos mesmos prazos;
  - e) Enviar para a entidade competente o pedido de cancelamento da respetiva matrícula após emissão do certificado de destruição, e dar conhecimento ao Município;
  - f) Efetuar o pagamento atempado ao Município do valor unitário de cada viatura removida e não devolvida, nos termos definidos na cláusula 11.ª;
  - g) Devolver ao Município de Aveiro ou a quem este indicar, em local a definir e a pedido expresso deste, num prazo máximo de dois dias a contar da data de receção da comunicação, os veículos cujo desmantelamento não seja para realizar;
  - h) Devolver os veículos, no estado de conservação descrito no documento de recolha, salvo o seu desgaste e deterioração natural;
  - i) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações;
  - j) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços.
- 2.** O prestador de serviços é responsável por qualquer dano provocado sobre os veículos a seu cargo, desde o início da recolha até à devolução ao proprietário ou titular equivalente, nos casos/situações em que este o venha a reclamar.
- 3.** As obrigações referidas no número um, não terão qualquer custo para o Município de Aveiro relativamente aos veículos que vierem a ser alvo de Tratamento (com todas as operações de desmantelamento, fragmentação, revalorização, reciclagem, etc.), exceto quanto aos veículos que vierem a ser devolvidos, se a quantidade ultrapassar os 10% dos veículos removidos, trimestralmente.
- 4.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização da prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço**

A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do anexo ao presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

### **Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados no concelho de Aveiro.

### **Cláusula 7.ª – Informação e monitorização do contrato**

1. O prestador de serviços obriga-se a fornecer ao Município de Aveiro, Relatório Trimestral de monitorização da execução do contrato, em formato digital, devidamente assinado, o qual deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) Listagem dos veículos recolhidos/rebocados, com todas as especificações referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
  - b) Listagem dos veículos, com as referidas especificações, detalhados por estado de conservação de cada veículo;
  - c) Listagem dos veículos, com as referidas especificações, por número de dias parqueados cada um;
  - d) Listagem de veículos, com as referidas especificações, que foram alvo de Tratamento nos termos da alínea ggg) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 152-D/2017 de 11/12, na sua redação atual, com a especificação da percentagem de reutilização e valorização em percentagem por peso, em média, por veículo, bem como a reutilização e reciclagem em percentagem por peso, em média e por veículo, para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 80º do referido DL n.º 152-D/2017;
  - e) Listagem dos certificados de destruição emitidos no respetivo período correspondentes aos veículos com as identificadas especificações, e cancelamentos de matrícula e registos associados;
  - f) Listagem de veículos, com as referidas especificações, reclamados pelos proprietários, com o estado de conservação em que foram recolhidos e estado de conservação em que foram entregues, e respetivo número de dias de parqueamento;
  - g) Mapa de localização georreferenciada onde foram recolhidos os veículos no período em causa;
  - h) Registo fotográfico individualizado que ateste o estado de conservação de todas as viaturas quando foram recolhidos pelo prestador de serviços e quando foram reclamados pelos proprietários ou quando foram encaminhadas para Tratamento no Centro de VfV.
2. A apresentação do Relatório referido no número anterior far-se-á até ao último dia útil do terceiro mês do respetivo trimestre, por e-mail dirigido ao Gestor do Contrato.
3. O Município de Aveiro poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor caracterização e compreensão do acompanhamento da execução do contrato.
4. É reservado ao Município de Aveiro, através dos seus órgãos e serviços, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao prestador de serviços, nos termos constantes das cláusulas do presente caderno de encargos e pela legislação aplicável em vigor, bem como comunicar-lhe sugestões e/ou orientações com vista ao bom funcionamento dos procedimentos subjacentes ao cumprimento das prestações contratuais.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

### **Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9.ª – Valor do contrato**

1. O prestador de serviços pagará ao Município de Aveiro, o valor unitário constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, por cada veículo encaminhado a “Tratamento de VfV”, nos termos e para os efeitos consignados na al. ggg) do n.º 1 do art.º 3.º, e no art.º 80.º a art.º 87.º, e anexos aplicáveis, tudo do DL n.º 152-D/2017 de 11/12, na sua redação atual, e demais legislação aplicável à gestão integrada de resíduos.
2. Se o número de veículos reclamados pelos seus proprietários, ou titular equivalente, ultrapassar os 10% dos removidos/recolhidos, trimestralmente, da via/espço público por estacionamento indevido/abusivo ou abandonados, e parqueados pelo prestador de serviços, o Município pagará ao prestador de serviços os valores correspondentes às taxas indicadas n.º 3 da cláusula 5.ª das Especificações Técnicas – anexo ao presente caderno de encargos., conforme o serviço prestado de recolha/remoção, transporte e parqueamento (depósito/dia), e após estes procederem ao seu levantamento contra a exibição de pagamento das correspondentes taxas de remoção e depósito nos serviços municipais da Autarquia, até ao preço máximo contratual de €20.325,20 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco euros, e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Para além do que vai disposto nos números anteriores da presente cláusula, ficam a cargo exclusivo e integral do prestador de serviços todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Aveiro, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e outros necessários à efetiva e concreta realização de todas as prestações ínsitas no objeto contratual.

### **Cláusula 10ª - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

ao prestador de serviços, o preço contratual por veículo devolvido, observado o disposto no n.º 2 da cláusula anterior, correspondente às taxas indicadas no n.º 3 da cláusula 5.ª das Especificações Técnicas – anexo ao presente caderno de encargos, até ao limite de €20.325,20 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco euros, e vinte centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Com a caducidade do contrato, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, não assiste ao prestador de serviços o direito de qualquer indemnização pelo valor dos serviços não executados.

### **Cláusula 11.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelas partes, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela contraparte das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação nos termos do número seguinte.
2. A periodicidade dos pagamentos advindos da aplicação do valor por veículo encaminhado a “Tratamento de VFV” constante da proposta adjudicada às quantidades de veículos recolhidos, bem como a ponderação dos 10%, mencionada no n.º 2 da cláusula anterior, é feita por ciclo de lotes de viaturas, tendo em conta a observância das formalidades legalmente impostas pelo procedimento estabelecido no CE (Código da Estrada) e operacionalizado pelos Serviços do Município de Aveiro.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.
5. Quando haja reencaminhamento de taxas atinentes aos veículos reclamados que excedam os 10%, esse valor, as mesmas serão objeto das contas no âmbito da soma dos valores unitários por viatura a pagar pelo concessionário ao Município

### **Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: não inferior a 0,10% do preço contratual por cada veículo.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço total contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

### **Cláusula 13.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
  - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 14.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

### **Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

### **Cláusula 16.ª - Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal a seu cargo, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da**  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

2. O prestador de serviços fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros).
3. A Câmara Municipal de Aveiro poderá, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 2 dias úteis.
4. O prestador de serviços responderá ainda, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela Câmara Municipal de Aveiro, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da execução do contrato, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.
5. Se a entidade adjudicante vier a assumir qualquer indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquela entidade o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
6. A Câmara Municipal de Aveiro não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo prestador de serviços, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquela entidade, no exercício das respetivas funções.

### **Cláusula 17.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca

### **Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

### **Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Cláusula 20.ª – Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais**

Todas as normas regulamentares e especificações técnicas em vigor aplicáveis à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as seguintes:

- a) Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa a veículos em fim de vida (VfV), com as alterações das Diretivas n.ºs 2008/112/CE, de 16 de dezembro, 2011/37/UE, de 30 de março, 2013/28/UE, de 17 de maio, 2016/774/UE, de 18 de maio, e 2017/2096/UE, de 15 de novembro;
- b) DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o regime geral da gestão de resíduos (RGGR);
- c) DL n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos, entre os quais os Veículos em Fim de Vida (VfV);
- d) Portaria n.º 145/2017, de 16 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

### **Cláusula 21.ª – Execução dos serviços**

Os serviços serão executados mediante requisição do Município de Aveiro.

### **Cláusula 22.ª – Encargos do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços deve proceder ao pagamento de todas as despesas e custos inerentes ao exercício da sua atividade e à cabal e efetiva execução de todas as prestações incluídas na execução total do contrato.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços, entre outros, todos os encargos relativos a:
  - a) Encargos decorrentes de impostos, da utilização de licenças, autorizações, comunicações prévias, marcas, patentes, etc;
  - b) Danos nas infraestruturas, equipamentos e espaços públicos envolventes, decorrentes da sua utilização;
  - c) Indemnizações, a qualquer título, por danos em pessoas e bens ocorridas por acidentes na via pública, Parque de guarda ou no sistema de desmantelamento de viaturas (VfV);



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

- d) Quaisquer obras de reposição ou reparação do espaço público ou privado em consequência da execução de qualquer prestação contratual que lhe caiba;
- e) Despesas com combustíveis, eletricidade, gás, água, saneamento, telecomunicações, e análogos;
- f) Custos e/ou despesas com rendas, alugueres e semelhantes advindos de uso de equipamentos, ferramentas, móveis, imóveis, etc., necessários ao efetivo desempenho de todas as prestações de serviços inseridas no contrato.

### **Cláusula 23.ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável, designadamente a referida na cláusula 20.ª deste caderno de encargos.



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da**  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

## ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª | Procedimentos abrangidos

As presentes cláusulas Técnicas debruçam-se sobre a Gestão dos VFV /abandonados, que envolve os seguintes procedimentos:

- O de **remoção e recolha** de veículos abandonados ou estacionados indevida ou abusivamente na área de jurisdição do Município de Aveiro, nos termos do capítulo III do Código da Estrada (CE), aprovado pelo DL n.º 114/94, de 03/05, na sua redação atual, sob o título “Abandono, bloqueamento e remoção de veículos”, que vai do art.º 163.º ao art.º 168.º do citado código;
- O de **transporte** desses veículos em condições adequadas, com a observância de toda a legislação nacional e comunitária, e designadamente dos requisitos indicados no Anexo IV do DL n.º 152-D/2017 de 11/12, na sua redação atual, aqui dado por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos;
- O **parqueamento e guarda** dos veículos em instalações de armazenagem que observem a legislação nacional e comunitária, designadamente o Anexo XIX do DL n.º 152-D/2017 de 11/12, na sua redação atual, aqui dado por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos;
- O **Tratamento de VFV**, que concentra qualquer atividade após a entrega do VFV numa instalação para fins de desmantelamento, fragmentação, valorização ou preparação para a eliminação dos resíduos fragmentados e quaisquer outras operações realizadas para fins de valorização e ou eliminação de VFV e dos seus componentes, conforme alínea ggg) do n.º 1 do art.º 3.º, Capítulos I e II do art.º 1.º ao art.º 20.º, Secção VI do capítulo III, do art.º 80.º ao 87.º, e demais normas aplicáveis, todos do DL n.º 152-D/2017 de 11/12, na sua redação atual, e ainda a legislação comunitária vigente e DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- A **devolução** de veículos recolhidos e parqueados que venham a ser reclamados pelos seus titulares, nos termos previstos no art.º 165.º a 168.º do CE.

### Cláusula 2.ª | Definições

- Entende-se por **Veículo Abandonado** aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do respetivo proprietário ou o que não tenha sido reclamado dentro do prazo de 30 ou 45 dias, dependendo do estado de deterioração do veículo, a que se refere o artigo 165º do CE, contados a partir da data da notificação.
- Veículo em Fim de Vida (VFV)** corresponde genericamente ao veículo que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegou ao fim da respetiva vida útil, passando assim a constituir um resíduo. ([in http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Veiculos/CancelamentoMatricula/FimVida/Paginas/VFV.aspx](http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Veiculos/CancelamentoMatricula/FimVida/Paginas/VFV.aspx)), ou ainda, conforme alínea jjj) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 152-D/2017, de 11/12, na sua redação atual, “«VFV»,



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

veículo que, para além dos referidos na alínea anterior, constitui um resíduo de acordo com a definição constante no Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual”.

- 3. Resíduos** – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer (alínea ee) do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).

### **Cláusula 3ª I Estacionamento indevido ou abusivo de veículos**

Nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do CE considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

### **Cláusula 4ª I Remoção de Veículos**

1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 164.º do CE podem ser removidos os veículos que se encontrem:
  - a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos da cláusula anterior;
  - b) Estacionados ou imobilizados na berma de autoestrada ou via equiparada;
  - c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
  - d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro, justifiquem a remoção.
2. O procedimento atinente à remoção inicia-se após conhecimento da Polícia Municipal de Aveiro, por qualquer meio formal ou informal, da existência de uma causa conducente à remoção de veículo, nomeadamente através de outras entidades policiais, Juntas de Freguesias e particulares.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

3. Confirmada a situação irregular é feita a sua sinalização, registo em Base de Dados dos VfV, MGD, elaboradas notificações prévias, e desencadeado todo o processo administrativo, por cada veículo, para o qual será carreada toda a informação e documentação inerente, onde deverão constar os elementos a seguir referidos:
  - a) Matrícula, n.º de quadro /chassis, n.º de motor, marca, modelo, cor, categoria e tipo do veículo;
  - b) Apólice e validade de seguro, quando disponível;
  - c) Descrição do estado geral do veículo;
  - d) Localização onde o veículo se encontra;
  - e) Identificação e morada do proprietário;
  - f) Enquadramento legal aplicável à situação;
  - g) Registo fotográfico do veículo, bem como da zona envolvente,
  - h) Outras informações pertinentes;
  - i) Registo na Base de Dados, permanentemente atualizada.
4. Verificada a situação de estacionamento indevido ou abusivo de veículo, e após o cumprimento dos procedimentos administrativos pelo Município nos termos do CE e demais regulamentação em vigor, este comunica ao concessionário para proceder à remoção do(s) veículo(s) e, após o cumprimento das formalidades legais, o momento certo para encaminhamento final com emissão de certificado de destruição.

### **Cláusula 5ª Veículos reclamados pelos seus titulares**

1. A operação de remoção será efetuada, nos termos legais, por veículo de reboque e meios de operador devidamente licenciado, que depositará o veículo removido em instalações apropriadas até que possa ser reclamado pelo proprietário, ou, caso não venha a ser reclamado, até ao momento de encaminhamento para Tratamento final nos termos do DL n.º 152-D/2017 de 11/12, na sua redação atual.
2. Se o titular do documento de identificação pretender recuperar o veículo removido, deve fazer prova da sua propriedade ou da sua responsabilidade aquando da reclamação do veículo, para que fique junto ao processo administrativo uma fotocópia do seu Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão, do Documento Único Automóvel ou livrete e registo de propriedade, ou documento que comprove a sua qualidade de proprietário ou possuidor do veículo.
3. A reclamação é efetuada junto da Polícia Municipal do Município de Aveiro, dentro do prazo constante da notificação e após pagamento das taxas devidas pela remoção e depósito constantes do RMTOR – Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, tendo em consideração a respetiva atualização anual.



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

### **Cláusula 6ª Recebimento das taxas e entrega do veículo reclamado**

1. A entrega da documentação devida, bem como o pagamento das taxas respetivas pela remoção e depósito do(s) veículo(s) reclamado(s) pelo(s) seu(s) titular(es) faz-se junto dos serviços municipais do Município de Aveiro, após o que o(s) titular(es) são encaminhado(s) para as instalações de parqueamento/armazenamento dos veículos do concessionário para aí proceder(em) ao viatura mediante a exibição do comprovativo do pagamento das taxas e documentação do veículo.
2. Verificando-se o cumprimento das condições previstas no nº 1 da presente cláusula, o deverá avisar previamente, via e-mail, os Serviços de Polícia Municipal do Município de que irá proceder à entrega do veículo em causa.

### **Cláusula 7ª Presunção de abandono**

1. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Aveiro, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º do CE.
2. O veículo é considerado imediatamente abandonado, quando o seu proprietário manifeste expressamente vontade nesse sentido, isto é, quando tenha manifestado por escrito, de forma inequívoca, a vontade de abandono do veículo a favor do Município de Aveiro, conforme n.º 5 do artigo 165.º do CE.
3. A relação dos veículos em situação de abandono deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como aos comandos Distritais da PSP e da GNR, via e-mail, para os efeitos que entenderem por convenientes, nomeadamente informação quanto à suscetibilidade de apreensão por alguma entidade, presumindo-se que essas entidades nada têm a dizer se no prazo de 10 dias não derem resposta.

### **Cláusula 8ª Licenciamentos, seguros, registos**

1. A correta gestão dos Veículos em Fim de Vida (VfV) implica a observância pelo concessionário de serviços do regime jurídico nacional e comunitário, bem como manuais técnicos adequados à Gestão da profusão de materiais diferentes que os constituem (metais, plásticos, vidros, etc.), alguns dos quais considerados perigosos (óleos, combustíveis, bateria, etc.), à complexidade das operações de despoluição/desmantelamento que se encontram legalmente definidas, passando pelos procedimentos administrativos associados (emissão do certificado de destruição, cancelamento da matrícula e do registo, licenciamentos da atividade, etc.), seus métodos e equipamentos.
2. O licenciamento dos centros de abate é obrigatório, sendo concedido de acordo com o definido no DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, e DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual. Só os centros de abate licenciados com o código respetivo para VfV podem tratar e emitir os respetivos Certificados de Destruição. As instalações licenciadas unicamente como centros de receção de VfV, podem receber veículos removidos para



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS”**

armazenamento/parqueamento e guarda provisória, que esperem a reclamação de titulares ou encaminhamento ao centro de abate, mas não podem proceder às atividades de Tratamento interditas na lei nem emitir os respetivos certificados de destruição dos VfV.

3. De acordo com o DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação vigente, e sem prejuízo das obrigações que decorram do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e da responsabilidade profissional dos representantes, agentes ou mandatários do concessionário, deve existir um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes das instalações de estacionamento/armazenamento e de abate das viaturas, quer sejam distintas ou as mesmas.
4. O prestador de serviços deve ainda ser titular de seguro que permita reparar as consequências de acidentes de trabalho sofridos por todos os seus empregados, trabalhadores e demais colaboradores, em todas as tarefas constantes na presente prestação de serviços, incluindo os trabalhadores independentes que aí prestem serviço.
5. As instalações de estacionamento, armazenamento, de abate, tratamento, ou outra terminologia utilizada para guarda e tratamento dos veículos removidos do espaço público pelo prestador de serviços, devem estar inscritos no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), nos termos legalmente exigidos, e manter todas as licenças e autorizações em vigor enquanto durar a execução do contrato e todas as suas prestações, ainda que acessórias.
6. O prestador de serviços está ainda obrigado a registar no módulo MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos, dentro da data legalmente fixada, e reportar as informações exigidas, entre as quais:
  - a) Origens discriminadas dos VfV (total agregado para os VfV provenientes dos particulares; total por entidade no caso de empresas);
  - b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;
  - c) Identificação das operações efetuadas;
  - d) Informação relativa ao acompanhamento efetuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
  - e) O peso dos VfV rececionados no centro e identificação do seu proprietário/detentor, se possível;
  - f) Declaração de todos os resíduos resultantes das operações de Tratamento dos VfV e respetivo encaminhamento para um destinatário com vista a um tratamento adequado

### **Cláusula 9ª Emissão de certificados de destruição e cancelamento de matrículas**

1. Todos os certificados de destruição de veículos em fim de vida são obrigatoriamente emitidos através de plataforma informática online, nos termos legais.
2. A admissão/acesso à plataforma pelos operadores de desmantelamento de VfV é sujeita à verificação prévia dum conjunto de informação, pelo que o prestador de serviços deve assegurar que



## **Câmara Municipal de Aveiro**

**Divisão de Compras e Património**

**compras e aprovisionamento**

***PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 19/22, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da***  
**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, PARQUEAMENTO, GUARDA, DESMANTELAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DESTRUIÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV), E AINDA DE SERVIÇOS DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS"**

a emissão dos certificados seja feita através da respetiva plataforma, sendo a entrada no sistema efetuada através da página do SILiAmb no portal da APA (Sistemas de Informação/SILiAmb).

3. Os certificados de destruição emitidos nos termos dos números anteriores devem chegar, pela mesma via e dentro dos mesmos prazos, ao Município de Aveiro.
4. O prestador de serviços tem o dever de enviar uma cópia do certificado de destruição ao IMT, IP. para que procedam ao cancelamento das matrículas nos termos referidos nos artºs 85.º a 87.º do DL n.º 152-D/2017 de 11/12, na redação vigente, e anexos aplicáveis.

### **Cláusula 10ª I Requisitos mínimos de qualidade a cumprir pelos operadores de resíduos no contexto do fluxo específico dos VfV**

O prestador de serviços é obrigado a garantir, durante a execução de todo o contrato, o cumprimento dos "REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE A CUMPRIR PELOS OPERADORES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO CONTEXTO DO FLUXO ESPECÍFICO DOS VfV VERSÃO 1.2", de 5 de junho de 2018, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, que constitui o Anexo I a este caderno e encargos e dele faz parte integrante, bem como a(s) que lhe vier(em) a suceder.